



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 375/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 3º E REVOGA ART. 8º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº345/2007 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 3º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos Presidentes dos seguimentos, ou outra forma que seus estatutos disporem.”

Art. 2º Revoga a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 345/2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de julho de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal